



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PROEX/FRPPG/PROEN - Programa Escola Verde  
Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 518, Sala Verde (43) - Country Club,  
Juazeiro / BA - CEP 48.902-308, Tel: (87) 8165.2994 / (74) 2102.7660  
E-mail: escolaverde@univasf.edu.br / salinterdisciplinar@gmail.com



Convênio nº 01/2017 que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, com vista ao desenvolvimento do Projeto Escola Verde.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, instituição de Ensino Superior, sob a forma de Fundação Autárquica, criada pela Lei nº 10.473 de 27 de junho de 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.440.725/0001-14, com sede à Av. José de Sá Maniçoba, s/n - Centro - Petrolina - PE, CEP 56.304-205 - Petrolina - PE, ora designada UNIVASF, neste ato representado pelo Programa Escola Verde, Professor Paulo Roberto Ramos, portador da carteira de identidade nº 1701843 SSP/PB e CPF 569.858.004-91, residente e domiciliada no município de Petrolina-PE, investido dos poderes que lhes foram atribuídos, e a Secretaria Municipal de Educação de São Raimundo Nonato- PI, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.967.494/0001- 27, estabelecida na Praça Professor Julio Paixão, Centro, n. 312, email: semelrnl@gmail.com, doravante denominada CONCEDENTE, representada neste ato pelo (a) Senhor(a) Nailier Gonçalves de Castro, portador(a) do RG nº 371743 SSP/PI e CPF nº 151.653.533-20, resolvem firmar o presente convênio, destinado ao desenvolvimento do Projeto Escola Verde, observadas as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O Objeto deste convênio é proporcionar as condições para o desenvolvimento do Programa Escola Verde, formalizando a cooperação entre a CONCEDENTE e a UNIVASF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências

##### I – Compete à UNIVASF

- I – Estabelecer normas, gerenciar e promover o acompanhamento das ações do Projeto Escola Verde, a fim de garantir seu desenvolvimento e Cronograma, em todas as escolas públicas municipais;
- II – Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços, programas e ações do Projeto Escola Verde;
- III – Indicar e Supervisionar o estágio dos alunos, no desenvolvimento das ações;
- IV – Analisar, discutir e propor o Plano de Trabalho para os estagiários;
- V – Encaminhar o estagiário, mediante carta de apresentação, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio;
- VI – Indicar os Professores/Orientadores, inclusive das instituições parceiras, para o desenvolvimento das ações do Projeto;
- VII – Fornecer o Auditório, com capacidade para 200 pessoas, climatizado, com equipamento de som, notebook e data-show para a realização dos eventos de capacitação dos professores da rede municipal;
- VIII – Conceder certificação para todos que participarem das atividades do Projeto;
- IX – Fornecer, através do Centro de Referência para Recuperação de Áreas Degradadas – CRAD/UNIVASF, 2 (duas) mil mudas, para arborização das escolas do município;
- X – Disponibilizar, sempre que possível, transporte, com motorista, para o desenvolvimento das ações do projeto;
- XI – Disponibilizar os laboratórios (de Computação, de Ensino e de Informática) para o uso da equipe, e na elaboração de produtos midiáticos para capacitação dos professores da rede pública municipal.
- XII – Promover a Coleta Seletiva de Lixo nas escolas, com produção e distribuição de material informativo;
- XIII – Instigar e acompanhar a elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos nas escolas, com ênfase na Educação Ambiental.

##### II – Compete à CONCEDENTE

- I – Fornecer 2 (duas) bolsas para estagiários, graduandos das instituições envolvidas no Projeto Escola Verde, no valor mensal do Estágio, R\$ 700, 00 (setecentos reais), enquanto durar o Convênio;
- II – Conceder às escolas ou solicitar dos gestores escolares a aquisição das Caixas Coletoras Coloridas, para a promoção da Coleta Seletiva de Lixo, quando identificada sua ausência nas pesquisas desenvolvidas pelo Projeto Escola Verde;
- III – Indicar sistematicamente, conforme andamento do Projeto, as escolas de serão visitadas para a promoção das ações do Projeto.
- IV – Disponibilizar, sempre que possível, transporte para o desenvolvimento das ações do projeto;
- V – Colaborar, sempre que possível, com produção de material gráfico para o desenvolvimento das ações;
- VI – Colaborar com a realização dos eventos do PEV para capacitação dos professores da rede pública em Educação Ambiental;
- VII – Acompanhar através de indicadores próprios e incentivar os professores e gestores para o desenvolvimento e adesão às atividades de Educação Ambiental desenvolvidas no âmbito do Projeto Escola Verde;
- VIII – Inserir no planejamento e programação do calendário letivo e atividades cotidianas das escolas as atividades de Educação Ambiental.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos financeiros**  
Não haverá transferências de recursos.

#### CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo

A realização do estágio, por parte dos estudantes, ou as atividade dos professores/orientadores, não acarretarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho

Será firmado, com interveniência obrigatória da UNIVASF, um Termo de Compromisso que terá por fim básico, relativamente a cada estágio, o cumprimento das atividades do Projeto e a carga-horária de 20 (vinte) horas semanais para todos os estudantes; de acordo com Plano de Trabalho em anexo.

#### CLÁUSULA SEXTA – Da Bolsa do Estágio

A CONCEDENTE fornecerá 2 (duas) Bolsas de Estágio, nos termos do art. 12º da lei Federal 11.788/08, cujo valor individual será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês, igual para todos os estagiários.

#### CLÁUSULA SETIMA – Da Carga Horária

A Carga Horária dos bolsistas será de 20 horas semanais, podendo esta jornada ser flexibilizada, para que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas dos Estudantes de graduação, em comum acordo com o orientado.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da Duração e Substituição

A duração de cada estágio será fixada pela UNIVASF, em conjunto com a CONCEDENTE, podendo haver substituição de bolsista sempre que solicitado pela Coordenação do Programa Escola Verde.

#### CLÁUSULA NONA – Do Certificado

A UNIVASF poderá expedir certificado para todos que participarem das atividades do Projeto, constando a vigência, atividade e carga horária.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desligamento do Estagiário

O estagiário será desligado por um dos seguintes motivos:

- a) automaticamente, ao término da execução do Projeto Escola Verde;
- b) a pedido do estagiário;
- c) em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de Compromisso;
- d) por conclusão do curso, interrupção ou trancamento da matrícula;
- e) por solicitação, através de ofício, da Coordenação do Projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente convênio vigorará no período de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser alterado, por meio de Termo Aditivo, para sua prorrogação; bem como rescindindo de comum acordo entre as partes, ou

unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicação

O extrato do presente convênio será publicado em DIÁRIO OFICIAL, até 29 (vinte e nove) dias após sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária da cidade de Petrolina, no Estado de Pernambuco, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam originar-se deste Convênio.

Petrolina, 01 de março de 2018.

Prof. Dr. Paulo Roberto Ramos  
Coord. Geral Projeto Escola Verde  
SIAPE:1467734

Paulo Roberto Ramos  
Coordenador do Programa Escola Verde  
Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF

Nailier Gonçalves de Castro  
Secretária de Educação de  
Secretaria de Educação de São Raimundo Nonato- PI

#### TESTEMUNHAS:

- 01 - CPF: 007.601.643-57  
02 - CPF: 037.306.493-00